

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P240445/2023-SPU****LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº TP23007-SEINFRA****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.****ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA****RECORRENTE: LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ: 32.925.202/0001-30)**

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, por parte da empresa LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, auxiliada pela análise técnica da Secretaria de Infraestrutura, com relação à análise dos documentos de habilitação, que ocasionou a inabilitação da ora recorrida no âmbito da Tomada de Preços nº TP23007- SEINFRA, que tem como objeto, em síntese, contratação de empresa especializada para reforma da quadra poliesportiva no Distrito de Bonfim, no município de Sobral/CE, a qual alega, em suma, o seguinte:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA	<ul style="list-style-type: none">• Que sete empresas participaram do certame Tomada de Preços nº TP23007 – SEINFRA e após a análise dos documentos, o parecer técnico da SEINFRA inabilitou a requerente LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA por supostamente ter descumprido o item 7.3.4.2;• Que o parecer técnico de análise indica que a requerente não possui o item de “PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI”. Cita que esse serviço é para pintar o piso da quadra quando a reforma da quadra estiver em estágio final;• Que o parecer técnico de análise não leva em conta que no acervo da requerente possui atestado técnico da própria Secretaria da Infraestrutura de Sobral que atesta que a requerente reformou uma quadra em outro distrito;• Que o atestado gerou a Certidão de Acervo Técnico CAT nº 295205/2023, que na página 7/7 do documento do CREA/CE, no item 10.1

Página 1/9

	<p>(PINTURA DE PISO INTERNO/EXTERNO, COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA QUARTZO 2 DEMÃOS) mostra que o piso da quadra dessa reforma também foi pintado;</p> <ul style="list-style-type: none">• Que realizou serviços compatíveis e de características técnicas similares com objeto da licitação (reforma de quadra e pintura de piso);• Por fim, requer a reforma do parecer técnico e a consequente Habilitação da requerente.
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Comunicadas a respeito do recursos interposto, não houve manifestação, no prazo concedido, para apresentação de contrarrazões.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a empresa Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão sobre sua habilitação), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão da CPL – art. 109, I, da Lei Federal de nº 8.666/93), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo Representante Legal da empresa LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, e apresentação do recurso protocolado em 24/04/2023, SPU nº P246475/2023, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA

Após uma sucinta análise, verifica-se que no âmbito de incidência recursal permeia a discussão acerca da decisão da Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela análise técnica da Secretaria de Infraestrutura, que inabilitou/desclassificou a empresa LS ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA por descumprir o item 7.3.4.2 do Edital nº 23007- SEINFRA, com base em



Página 2/9



parecer técnico que declara que para o serviço PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI a licitante não apresentou em sua documentação de habilitação o serviço exigido no edital.

Nas **razões recursais**, a empresa recorrente argumenta que sete empresas participaram do certame Tomada de Preços nº TP23007 – SEINFRA e após a análise dos documentos, o parecer técnico da SEINFRA inabilitou a requerente LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA por supostamente ter descumprido o item 7.3.4.2 do Edital.

Aduz que o parecer técnico de análise indica que a requerente não possui o item de “PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI”, que esse serviço é para pintar o piso da quadra quando a reforma da quadra estiver em estágio final.

Menciona que o parecer técnico de análise não leva em conta que o acervo da requerente possui atestado técnico da própria Secretaria da Infraestrutura de Sobral que atesta que a requerente reformou uma quadra em outro distrito.

Sustenta que o atestado gerou a Certidão de Acervo Técnico CAT nº 295205/2023, que na página 7/7 do documento do CREA/CE, no item 10.1 (PINTURA DE PISO INTERNO/EXTERNO, COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA QUARTZO 2 DEMÃOS) mostra que o piso da quadra dessa reforma também foi pintado.

Cita, ainda, que realizou serviços compatíveis e de características técnicas similares com objeto da licitação (reforma de quadra e pintura de piso). Por fim, requer a reforma do parecer técnico e a consequente Habilitação da requerente.

Com efeito, a qualificação técnica editalícia tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que **o licitante possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame**. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*”¹.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “*em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente*”².

Vê-se, pois, que o atestado de capacidade técnica precisa, **obrigatoriamente, ser relevante e**

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332

similar com o objeto da licitação. Ou seja, a Administração deve levar em conta suas quantidades, prazos de atendimento e características, de modo que seja possível conferir se a licitante e seu representante técnico possuem, de fato, a capacidade técnica necessária para atender o objeto licitado, nos termos dispostos no Edital, a fim de evitar prejuízos à Administração.

Por sua vez, o Edital da Tomada de Preços nº 23007-SEINFRA, em seu item 7.3.4.2, dispõe sobre a qualificação técnica exigida:

7.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.4.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

7.3.4.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.MÍNIMA
ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA	M2	60,00
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO)	M2	150,00
PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M²	210,00

* Conforme Súmula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4.3. Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sido executados, integralmente.

7.3.4.4. Comprovação da PROPONENTE possuir como **Responsável(is) Técnico(s)** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e **cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.
ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA	M2
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO)	M2

PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI.
AF_05/2021

M²

Na (re)análise, por advento das razões recursais, realizada pelo Sr. Wisley Guimarães Camilo Parente, engenheiro civil lotado na Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, emitiu novo parecer técnico após a fase de habilitação indicando o seguinte:

1. LS ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

Conforme relatado pela licitante LS ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, a mesma apresentou em sua habilitação o serviço “PINTURA DE PISO INTERNO/EXTERNO, COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA QUARTZO DEMÃOS” para comprovação do item 7.3.3.2 e 7.3.3.4 do edital para o item “PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021.”.

Sobre a exigência contida no edital a respeito da capacidade técnico-operacional, o item 7.3.3.2 dispõe que:

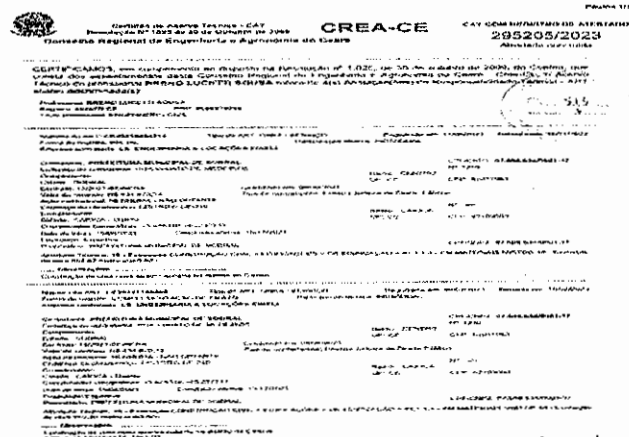
7.3.3.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido.

Como exigência também a respeito da capacidade técnico-profissional no item 7.3.3.4 do Edital estabelece que:

7.3.3.4. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável (is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido

A licitante LS ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA apresentou o seguinte atestado em sua comprovação de capacidade técnico-operacional os seguintes serviços, vejamos:

ATESTADO TÉCNICO DA LICITANTE LS ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA



Document details: CREA-CE, 295205/2023. Includes a signature and a circular stamp.



ATESTADO TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Sobral, com sede a Rua Viriato de Medeiros nº1250, na cidade de SOBRAL - CE, inscrita no CNPJ sob o n.º: 12.565.751/0001-03, vem, através deste documento, atestar a responsabilidade da empresa E.S ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.626.202/0001-30, com Responsável Técnico, Ariene Lucetti Soares, CPF:001.375.543-97, sobre a concepção e a conclusão até a medição final da obra referida abaixo, no período de 17 de junho de 2021 a 12 de dezembro de 2021:

CONSTRUÇÃO DE NOVA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO DISTRITO DE CAIOCA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº 12/2021-SEINFRA Para que produza efeito, firma o presente atestado, conforme anexo planilha-01.

Sobral/CE, 17 de maio de 2022

Jose Valmir Soares de Sousa
Jose Valmir Soares de Sousa
Engenheiro Civil - Fiscal de Obras
CREA-CE:354270 CE

David Machado Bastos
David Machado Bastos
Secretário de Infraestrutura

JOSE VALMIR SOARES DE SOUSA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 354270 CE
RNP: 062000782 6

Este documento eletrônico produzido no Sistema Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado a Certidão nº 2552620202, em 07/09/2022, 16/12/2022



ID	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10.1	C1007	INSTALAÇÃO DE PISO INTERMEDIÁRIO, C/ TINTA BASE ACRÍLICA QUANTO À QUANTIDADE	M ²	460,00	460,00
10.2	C1040	DEMAIACAD DE QUADRA ESPORTIVA C/ TINTA ACRÍLICA	M	274,43	274,43
10.3	C1010	PISTINA PIPADA À BASE LÁTEX, TIPO "NOVAÇÃO"	M ²	148,72	148,72
10.4	C2042	PRIMEIRA SINTÉTICA EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 75 MDCRA C/ REVOZET	M ²	309,64	309,64
10.5	C1287	ESMALTE SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MDCRA C/ REVOZET	M ²	809,34	809,34
11		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
11.1	C1187	ELETRODUTO PVC ROSC. INCL. COND. 0 - 10mm (1")	M	175,20	175,20
11.2	C1176	ELETRODUTO PVC ROSC. INCL. COND. 0 - 15mm (1 1/4")	M	23,00	23,00
11.3	C0832	CAIXA EM ALUMÍNIO (INDICADOR) DE 1/2 TERMO COMUM, LÁSTRA DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	7,00	7,00
11.4	C1091	DESMONTAR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A	UN	4,00	4,00
11.5	C1098	DESMONTAR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 17A	UN	0,10	0,10
11.6	C1880	PETROLET ALUMINADO DE 1/2", TIPO 7 - X - L	UN	4,00	4,00
11.7	C1977	CABO EM PVC "020" 2,5mm ²	M	60,00	60,00
11.8	C2076	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBREFORTE À 500V, C/ ARRANJAMENTO	UN	1,00	1,00
11.9	C4240	ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 5/8" X 3,40M	UN	1,00	1,00
11.10	C0532	CABO COBRE 140 AWG	M	37,80	37,80
11.11	12008/CRSE	REFLETOR 30W LED 220V DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6000K, AUTODIVER	UN	24,00	24,00
11.12	17426	POSTE DE CONCRETO 6000 D X 1100 (7), RESISTÊNCIA NOMINAL 17400, H=9,00M, PISO ARMADO 470KG - C21 - 10,87	UN	1,00	1,00
11.13	C3379	USUÁRIO DE ATIVAÇÃO P/020 COLLECT - PADRÃO POPULAR	UN	1,00	1,00
12		SERVIÇOS AUXILIARES			
12.1	C1344	ESTRUTURA METÁLICA DE TRAVES DE FERRO	CJ	1,00	1,00
12.2	C1347	ESTRUTURA METÁLICA C/ TÁBUAS DE BASSOC/II	CJ	1,00	1,00
12.3	C4125	LOCAÇÃO AMBIAL DE ANIMAIS METÁLICO	UN	72,00	72,00
13		LOCAÇÃO DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M ²	400,00	400,00

Jose Valmir Soares de Sousa
Jose Valmir Soares de Sousa
Engenheiro Civil - Fiscal de Obras
CREA: 354270 CE

David Machado Bastos
David Machado Bastos
Secretário de Infraestrutura

JOSE VALMIR SOARES DE SOUSA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 354270 CE
RNP: 062000782 6

Este documento eletrônico produzido no Sistema Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado a Certidão nº 2552620202, em 07/09/2022, 16/12/2022

Podemos observar que para o acervo técnico-operacional e técnico-profissional a licitante LS ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA apresentou um atestado de "PINTURA DE PISO INTERNO/EXTERNO, COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA QUARTZO DEMÃOS" (pag.519), na quantidade de 480 metros quadrados.

No caso para o serviço pintura de piso interno/externo, a tabela da SEINFRA 27.1 é composta dos seguintes itens:

Preço Adotado: 19.6600				Unid: M2	
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	0,4000	15,5500	6,2200
12555	PINTOR	H	0,5000	20,7700	10,3850
				TOTAL MAO DE OBRA	16,6050
MATERIAIS					
10154	ÁCIDO MURIÁTICO	L	0,0500	5,4400	0,2720
12085	TINTA ACRÍLICA C/QUARTZO P/PISO	L	0,2100	13,2300	2,7780
				TOTAL MATERIAIS	3,0500
				Total Simples	19,66
				Encargos INCLUIDOS	
				BDI	0,00
				TOTAL GERAL	19,66

De acordo com o edital o acervo necessário para a capacidade técnico-operacional é dos seguintes serviços:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA	M ²	60,00
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP. = 12mm, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO)	M ²	150,00
PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPOXI. AF. 05/2021	M ²	210,00

No caso para o serviço pintura de piso em tinta epoxi, a tabela da SINAPI é composta dos seguintes itens:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TRO	UNIDADE	VALOR USUÁRIO/CONSUMO	VALOR USUÁRIO/CONSUMO	CODICONE	VALOR USUÁRIO/CONSUMO	VALOR USUÁRIO/CONSUMO
10154	ÁCIDO MURIÁTICO	L	0,0500	5,4400	0,2720			
12085	TINTA ACRÍLICA C/QUARTZO P/PISO	L	0,2100	13,2300	2,7780			
12543	SERVENTE	H	0,4000	15,5500	6,2200			
12555	PINTOR	H	0,5000	20,7700	10,3850			
12555	PINTOR	H	0,5000	20,7700	10,3850			
12555	PINTOR	H	0,5000	20,7700	10,3850			
12555	PINTOR	H	0,5000	20,7700	10,3850			
12555	PINTOR	H	0,5000	20,7700	10,3850			
12555	PINTOR	H	0,5000	20,7700	10,3850			

De acordo com a composição do serviço de pintura de piso em tinta epoxi, é observado que os principais itens para a execução do serviço são o tinta epoxi base agua premium e primer epoxi, sendo estes itens similares ao de tinta acrílica c/ quartzo p/piso.

Assim o argumento levantado pela licitante LS ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA merece prosperar, uma vez que o serviço apresentado em sua documentação é similar ao exigido na comprovação do edital.

III. CONCLUSÃO

Como foi observado nos argumentos anteriores, constatou-se que a licitante LS ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA se encontra de acordo com as exigências do Edital, sendo considerada habilitada para a licitação.

Depreende-se dos autos que, DE FATO, a empresa apresentou o item 7.3.4.2, visto que apresentou um atestado de "PINTURA DE PISO INTERNO/EXTERNO, COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA QUARTZO DEMÃOS" tendo sido constatado na fl. 519 do processo licitatório, na quantidade de 480 metros quadrados, portanto superior a quantidade exigida



no edital.

Sendo assim, o item foi devidamente apresentado pela recorrente, de modo que houve a constatação do item 7.3.4.2, do Edital no acervo em análise, e o preenchimentos das exigências previstas no Edital da Tomada de Preços nº TP23007-SEINFRA.

Portanto, constata-se que, de fato, a recorrente foi indevidamente inabilitada no certame, pois a empresa LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, cumpriu a exigência do item 7.3.4.2 do Edital da Tomada de Preços nº TP23007-SEINFRA, no que se refere ao item (PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF 05/2021), e, em virtude do Princípio da Autotutela que rege os atos da Administração Pública, deve ser reformada a decisão, habilitando a recorrente, tornando-a apta a participar do certame, salvo melhor juízo, privilegiando-se o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

4. CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE** pelo **DEFERIMENTO** do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, determinando a **HABILITAÇÃO da empresa LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, pelo **cumprimento do item 7.3.4.2** do Edital da Licitação.

Cumpre advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

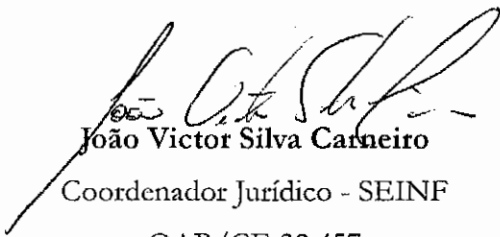
Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo,


a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 08 de maio de 2023.


João Victor Silva Carneiro
Coordenador Jurídico - SEINF
OAB/CE 32.457


Wisley Guimarães Camilo Parente
Gerente de Orçamento de Obras
Secretaria da Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Sobral
Wisley Guimarães Camilo Parente
Coordenador de Orçamento de Obras
Secretaria da Infraestrutura

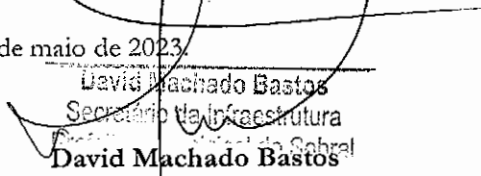
DECISÃO ADMINISTRATIVA

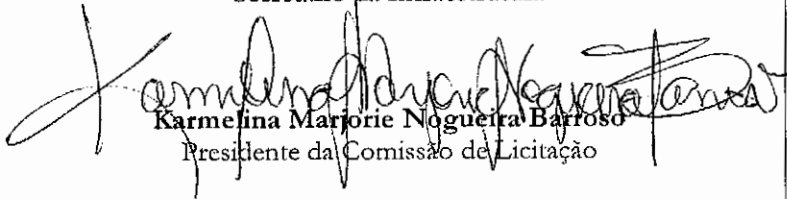
P240445/2023-SPU

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **DEFERIMENTO** do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, determinando a **HABILITAÇÃO** da empresa **LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, pelo cumprimento do item 7.3.4.2 do Edital da Licitação.

Sobral (CE), 08 de maio de 2023.


David Machado Bastos
Secretário da Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Sobral
David Machado Bastos
Secretário da Infraestrutura


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Comissão de Licitação